

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PL



COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA N. 124/2019

JUSTIFICATIVA DE VOTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 016/2019

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

O Poder Executivo protocolizou o aludido Projeto de Lei Complementar, em 15/03/2019, sobre o registro do processo digital n. 474/2019, sendo dado conhecimento ao Plenário em 25/03/2019, na 5ª Sessão Ordinária.

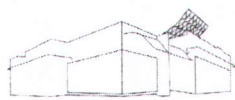
Na data de 26/03/2016, recebeu parecer jurídico n. 224/2019, favoravelmente a tramitação, e posteriormente recebeu em 29/03/2016, parecer jurídico de retificação n. 232/2019.

Em 17/04/2019, recebeu parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação, em 18/04/2019 parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, e em 29/04/2019 parecer favorável da Comissão Permanente de Méritos Temáticos.

Assim, em 16/05/2019, foi formada a comissão de Mérito Especial, através da Portaria n. 124/2019, para análise do referido Projeto de lei Complementar.

O referido Projeto tem por objetivo como consta na mensagem justificativa “o Departamento de Dívida Ativa da Procuradoria Geral deste Município, visando dar início aos procedimentos para protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa, solicitou a alteração do inciso I do §1º do artigo 14 do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar n. 48, de 15 de dezembro de 2017 (Protocolo n. 4372/2019).”, assim busca-se a com a alteração gerar economia ao erário, diminuindo o volume de ações de execução fiscal que precisarão ser ajuizadas, implicando em menos ônus aos contribuintes, uma vez que não havendo execução, deixarão de pagar custas processuais e honorárias advocatícias.

O Presidente desta Comissão Especial, o Sr. Vereador Luiz Alfredo, na data de 27/05/2019, por meio do Ofício n. 001/2019-CE-Port 124/19, solicita do Autor, o



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-270

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PL



Poder Executivo "informe detalhadamente quais serão os atos administrativos a serem realizados entre o vencimento do tributo até a anotação de protesto, bem como o quanto tempo é estimado para que a anotação de protesto ocorra", assim em 12/06/2019, protocolo digital n. 1155/2019, o Executivo, através do Ofício n. 110/2019-DEADM/SEFAD, encaminha a resposta com fluxograma, que explana todos tramites até a anotação do protesto, depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento administrativo.

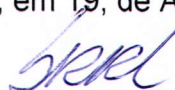
Como bem temos conhecimento, o cenário econômico nacional encontra-se em grava crise, e no nosso Município não está diferente, porém esta alteração da Lei é uma forma que o Executivo, procura para que o contribuinte faça o pagamento em dia do seu imposto, ou seja, não de prejudicar o munícipe. E a programação que o Município faz para pagar seus gastos, é sobre a arrecadação dos impostos, estimada durante ano.

O tramite para anotação para protesto, é feito após as notificações, que são em média 4 vezes no ano, e para que a dívida seja encaminhada para protesto, é quando o saldo devedor do contribuinte entre no cadastro da Dívida Ativa, ou seja, para se efetivar em Dívida Ativa, é somente no ano posterior e não no ano corrente, por exemplo saldo devedor de 2019, entrará em Dívida Ativa, somente em 2020. Em resumo no exercício de vencimento do tributo, não há possibilidade de haver a anotação de protesto.

E em contato com a Sra. Cristiane do Departamento de Arrecadação, na data de 23/07/2019, foi esclarecido que quando a dívida do contribuinte é encaminhada para protesto (cartório), este "boleto" é do valor total da dívida, com multas e juros, e muitos contribuintes fazem a liquidação da dívida desta forma, porém na forma que a lei está o contribuinte que não liquidou em protesto (cartório), pagar posteriormente tem este desconto (70% de multas e juros), sendo injusto com aquele que quitou sua dívida em cartório, com a mudança não será fornecido o desconto para ambos os casos, tanto em protesto (cartório) como em execução fiscal.

Desta forma, manifesto **VOTO FAVORÁVEL**, ao parecer favorável da Comissão Especial.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de Agosto, de 2019.


SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador - PL